

# **PODER LEGISLATIVO**

## **CÂMARA MUNICIPAL DE LINDÓIA**

**ESTADO DE SÃO PAULO**



**ATO DA PRESIDÊNCIA Nº 05, DE 17 DE ABRIL DE 2020.**

**"ESTENDE O PRAZO DOS PROCEDIMENTOS E REGRAS PARA FINS DE PREVENÇÃO À INFECÇÃO E À PROPAGAÇÃO DO COVID-19 DE QUE TRATA O ATO DA PRESIDÊNCIA Nº 04, DE 19 DE MARÇO DE 2020, E DÁ PROVIDÊNCIAS CORRELATAS".**

**MARCELO BUENO LOIOLA, PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE LINDÓIA, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS E REGIMENTAIS:**

### **I – DA MOTIVAÇÃO**

**CONSIDERANDO** que a saúde é direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação, na forma do artigo 196 da Constituição da República;

**CONSIDERANDO** que a situação demanda o emprego urgente de medidas de prevenção, controle e contenção de riscos, danos e agravos à saúde pública, a fim de evitar a disseminação da doença no Município;

**CONSIDERANDO** o disposto no art. 79, II, 1º, do Regimento Interno da Câmara Municipal de Lindóia.

### **II – RESOLVE**

**Art. 1º.** Fica estendido até 10 de Maio de 2020 os procedimentos e regras para fins de prevenção à infecção e à propagação do COVID-19 de que trata o Ato da Presidência 04/2020 como medida necessária ao enfrentamento da pandemia no âmbito da Câmara Municipal De Lindóia nos termos do Parágrafo único do art. 1º do Ato da Presidência 04/2020.

**Art. 2º** Este Ato entrará em vigor na data de sua publicação,

Sala de Sessões em 17 de Abril de 2020.

  
Marcelo Bueno Loiola  
Presidente da Câmara

**CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA HIDROMINERAL DE LINDÓIA**

Avenida Rio do Peixe, 460 - Jardim Estância Lindóia - CEP 13.950-000 - LINDÓIA/SP

Contato: (19) 3898-1125 - E-mail: [atendimento@camaralindolia.sp.gov.br](mailto:atendimento@camaralindolia.sp.gov.br)